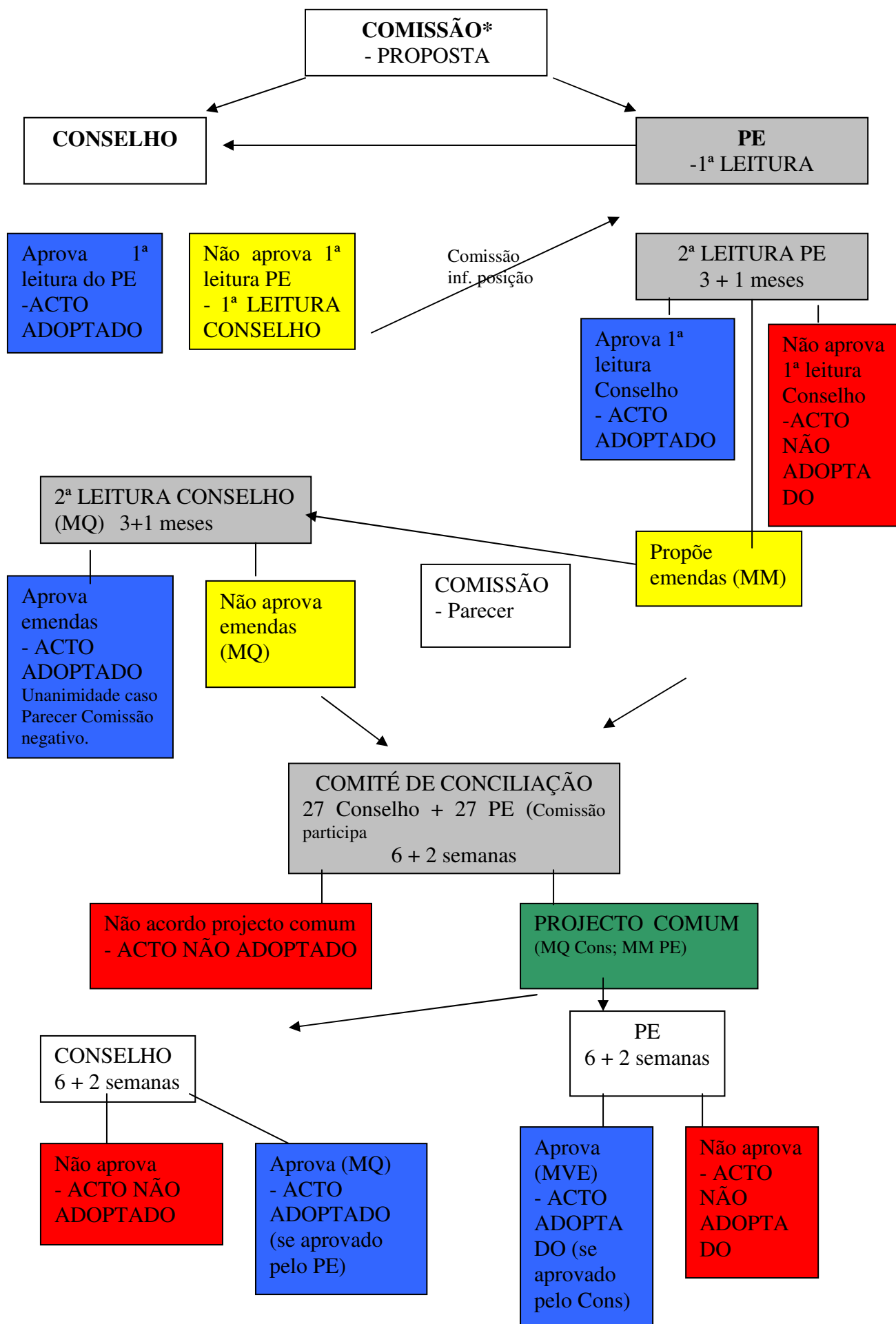


ART. 294º TFUE – PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO



* Se a iniciativa for de ¼ dos EM, por recomendação do BCE ou a pedido do TJ, o processo sofre as modificações indicadas no nº 15 do art. 294º TFUE